

**Boletim nº 64**

Sessões publicadas no mês de novembro de 2024.

Este Boletim contém informações sintéticas de decisões proferidas pelos Colegiados do TCMSP, que receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial, no período acima indicado. A seleção buscou considerar um dos seguintes critérios: ineditismo da deliberação, aprofundamento do debate e reiteração de entendimentos importantes. As informações aqui apresentadas não constituem resumo oficial das decisões proferidas, nem representam, necessariamente, o posicionamento prevacente desta Corte sobre a matéria. O objetivo é facilitar o acompanhamento das decisões mais atuais do TCMSP. Para aprofundamento, o leitor pode acessar o inteiro teor do acórdão, bastando clicar nos links disponíveis.

[TC 10.391/2020](#) (Representação, Relator Ricardo Torres)

Licitação. Contratação direta. Inexigibilidade. Credenciamento.

O procedimento de credenciamento, amplamente aceito pela doutrina e jurisprudência, não estava explicitamente previsto na Lei nº 8.666/1993. No entanto, essa lacuna foi suprida com a promulgação da Nova Lei de Licitações, que expressamente autoriza a utilização desse instituto, conforme disposto nos artigos 6º, XLIII, 78, I, e 79 da [Lei Federal n.º 14.133/2021](#).

Conheça, também, decisão do TCU em matéria semelhante: [Acórdão 3567/2014 – Plenário](#).

[TC 10.610/2023](#) (Representação, Relator Ricardo Torres)

Licitação. Orçamento estimativo. Preço.

A pesquisa de preços é um elemento essencial para orientar as contratações públicas. É necessário utilizar diversas fontes de informação, como bancos de preços, contratações similares, mídia, instituições especializadas e consultas diretas ao mercado, para obter os valores mais compatíveis com a realidade do mercado. Essa prática é destacada pela legislação de referência, conforme disposto no artigo 23 da [Lei Federal n.º 14.133/2021](#), artigo 27 e artigo 92, III, do [Decreto Municipal n.º 62.100/2022](#), e artigo 58 da [Lei Municipal n.º 17.273/2020](#).



[TC 16.167/2019](#) (Acompanhamento, Relator João Antonio)

Licitação. Documentação. Registro fotográfico. Verificação dos serviços. Pagamento.

O registro fotográfico em três etapas é um instrumento de suma importância para verificar a efetiva execução dos serviços contratados e para o consequente pagamento dos serviços prestados. Portanto, uma vez previsto no edital, sua observância deve ser cobrada dos prestadores de serviço pelo fiscal responsável, sob pena de responsabilização.

[TC 9.989/2023](#) (Representação, Relator João Antonio)

Competência. Revogação. Ato normativo.

Os pedidos de suspensão e revogação de instrução normativa municipal, por se tratar de ato normativo cuja revogação depende exclusivamente do crivo do respectivo ente público, não estão sujeitos à apreciação do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP), cuja competência está adstrita ao disposto no art. 71 da [CRFB/1988](#).

Elaboração: Núcleo de Jurisprudência e Súmula

